

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE Nº. 001/2019

1. PREÂMBULO

1.1 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança, Estado de Pernambuco, por ordem da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE**, para atendimento de pacientes usuários pelo **SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA** nos termos da legislação específica e pelos **PREÇOS DA TABELA DO SUS**, a ser processado e julgado em conformidade com a lei federal nº. 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas leis nº. 8.883, de 08.06.94; nº. 9.648, de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

DATA E HORA

1.2 O processo de credenciamento terá início em **31 de outubro de 2019**, e ficará aberto por 12 (doze) meses, período no qual deverão ser entregues os documentos necessários ao mesmo, no prédio da Prefeitura Municipal de Aliança – PE, Setor de Licitação, Rua Domingos Braga, s/n, – Centro – Aliança – PE.

INFORMAÇÕES

1.3 A Comissão Permanente de Licitação prestará as informações adicionais, diariamente, no endereço acima, das 8:00 às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico cpl@alianca.pe.gov.br.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.4 Os serviços complementares de saúde serão executados pelos prestadores credenciados de acordo com as especificações definidas na legislação aplicável, obedecido ao critério estabelecido no § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

1.4.1 O ANEXO 1 deste edital contém a especificação completa dos serviços;

1.4.2 O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Credenciamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, através da Ordem de Fornecimento.

2. OBJETO

2.1 Credenciamento de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde do Município de Aliança – PE, para prestação dos serviços **mamografia**, por rastreamento, para o Sistema Único de Saúde de Aliança -PE, seguindo valores da TABELA SUS, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** deste Edital.

2.1.1 As entidades credenciadas deverão disponibilizar de Unidades de Atendimento Móvel. Os exames serão realizados na Sede do Município (em frente ao Durval Rabelo) e nos distritos de: Upatininga, Chã do Esconso, Macujê, Tuapoca e Caueiras, em frente aos Postos de Saúde da Família.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste credenciamento os prestadores de serviços pessoas jurídicas em situação regular, que possuam Unidade de Atendimento Móvel, equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, que possam oferecer os serviços no Município de Aliança, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO** com os documentos comprobatórios pertinentes e que indiquem os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

3.2 Qualquer manifestação durante a entrega da documentação somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

3.3 Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto do edital. Correrá, também, por conta do interessado toda a responsabilidade decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados aos pacientes, por si e por seus empregados quando da execução dos serviços credenciados.

3.4 A Administração Municipal e o Gestor do SUS ficam isentos de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados, entre os credenciados e terceiros.

3.5 Não poderão participar deste credenciamento os prestadores de serviço cuja falência ou concordata.

3.5.1 Também não poderão participar do credenciamento os prestadores de serviços que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punida com suspensão do direito de licitar com o Município de Aliança.

4. DO CADASTRO

4.1 O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE será mantido pela Secretaria Municipal de Saúde de Aliança, com o acompanhamento permanente das informações dos credenciados, ordenados por tipo de serviços prestados.

5. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, com os seguintes dizeres:

Nome da empresa
Endereço
CNPJ
Fone / Fax e e-mail
Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Aliança
Fundo Municipal de Saúde
Credenciamento nº. 001/2019
"Habilitação"

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos abaixo relacionados:

Apresentar declarações:

- a) De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento. (Anexo 2 deste Edital);
- b) De inexistência de fato impeditivo à habilitação assinada pelo representante legal da Unidade Prestadora de Serviços - UPS (Modelo Anexo 3 deste Edital);
- c) De sócio ou diretor de que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90 (Modelo Anexo 4 deste Edital);
- d) De que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas e legais (Modelo Anexo 5);
- e) De que seus proprietários / sócios gerente não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (Modelo Anexo 7);
- f) De que não contrata pessoa de Menor a execução dos serviços (Modelo Anexo 8).

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.1 Ato constitutivo da pessoa jurídica;

5.1.2 Prova de inscrição no CNPJ;

5.1.3 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.1.4 Prova de situação regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 alterada pela LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011 (CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS).

5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

5.2.1 Indicação da capacidade física (Unidade Móvel de Atendimento, equipamentos, etc.) para a prestação dos serviços, com descrição adequada destes serviços, anexando fotos e declaração de disponibilidade;

5.2.2 Relação da equipe médica e técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária.

5.2.3 Indicação da média de atendimentos realizados nos últimos 06 (seis) meses;

5.2.4 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita a tabela do SUS para pagamento dos serviços realizados (Anexo 6 deste Edital);

5.2.5 Prova de Licença da Vigilância Sanitária;

5.2.6 Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, como serviço de mamografia, conforme o caso;

5.3 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou Publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão.

6. REMUNERAÇÃO

6.1 A remuneração pelos serviços prestados será feita mediante comprovação da realização dos serviços, pelo credenciado, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde com base nos preços da Tabela do SUS vigente.

6.2 Para efeito de processamento, liquidação e pagamento, a UPS credenciada apresentará fatura, relação dos serviços realizados com as respectivas autorizações, nota fiscal de serviços e recibo.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Serão credenciados os prestadores de serviços complementares de saúde que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

7.2 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ou sua cessão.

8. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

8.1 O serviço será gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento e repassará as informações para os órgãos pertencentes ao Sistema Único de Saúde Municipal e ao Gestor do SUS, para a efetiva prestação dos serviços, nos termos do credenciamento existente.

8.2 Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização, através do seu cadastro.

8.3 A suspensão será determinada por escrito, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:

8.4.1 Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos Credenciados;

8.4.2 Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

8.4.3 A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que a Secretaria Municipal de Saúde os tenha autorizado por escrito.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 O Credenciado assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratado, de acordo com os itens deste Edital e do Contrato obrigando-se a:

- 9.1.1- Responsabilizar pela disponibilização da Unidade de Atendimento Móvel com equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços;
- 9.1.2- Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- 9.1.3- Providenciar a entrega de resultado dos exames no prazo máximo de 20 dias úteis.
- 9.1.4- Dispor de capacidade técnica para realização de exames de mamografia previstos na tabela SUS;
- 9.1.5- Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames, através de entidade de referência, periodicamente;
- 9.1.6- Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 9.1.7- Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.8- Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 9.1.9- Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.1.10- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.1.11- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 9.1.12- Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 9.1.13- Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.1.14- Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completados profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

9.1.15- Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de fiscalização do FMS supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

9.1.16- Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

9.1.17- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

9.1.18- Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

9.1.19- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

9.1.20- Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1- Disponibilizar cópia da tabela do SUS em vigor;

10.2- Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os pacientes sejam atendidos e os serviços realizados;

10.3- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

10.4- Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, de conformidade com os preços da Tabela do SUS.

11. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

11.1 As informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço constante no item 1.2.

11.2 Os pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser formulados por escrito.

11.3 Eventuais impugnações de termos deste Edital deverão ser entregues e protocolados no endereço indicado no item 1.2 supra, no horário de 8:00 às 12:00.

11.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar termos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido.

11.5 Recebido o pedido de impugnação a administração deverá julgar e responder no prazo de 03 (três) dias úteis.

12. REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1 As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, presentes seus membros e os representantes das empresas, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com a Lei e as disposições deste Edital.

12.1.1 A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas, as pautas ou suspender as reuniões públicas, em função do desenvolvimento dos trabalhos obedecidos às normas legais aplicáveis;

12.1.2 A reunião de recebimento e abertura do envelope contendo a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento terá início nos dias e hora indicados no item 1.2 e terá a seguinte pauta:

- a) Receber o envelope contendo a documentação de credenciamento;
- b) Proceder a abertura do envelope, submetendo a documentação ao exame dos representantes e da CPL.

12.2 O resultado do credenciamento será comunicado aos proponentes.

12.3 Os questionamentos deverão ser consignados em ata.

13. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1 Abertas, rubricadas e lidas as documentações comprobatórias da habilitação para credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação, poderá julgá-las na mesma oportunidade ou em outra reunião, se assim achar conveniente.

13.2 Será considerado inabilitado para efeito de credenciamento a Unidade Prestadora de Serviço:

- a) Que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos; Que tenha apresentado qualquer documento com prazo de validade vencida;
- b) Que estiver suspenso ou impedido de licitar;
- c) Que apresentar qualquer documento em desacordo com o exigido ou d) solicitado, ou ainda apresentar vícios ou defeitos, bem como não atender às condições previstas neste edital.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Eventuais recursos referentes a este credenciamento deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

14.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado as demais empresas participantes, que terão prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

14.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído à Gestora do Fundo Municipal de Saúde, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

14.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

14.5 Será franqueada aos interessados desde a data de publicação deste Edital, vistas ao processo deste credenciamento, na sala da Comissão permanente de Licitação de 08:00 as 12:00 horas.

14.6 O recurso referente ao resultado do credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação motivadamente e, havendo interesse para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Findo o processo de credenciamento, a empresa considerada habilitada para fins de credenciamento será convocada para celebrar contrato com o Município de Aliança para a prestação dos serviços complementares de saúde constantes da lista que o credenciado executa, de acordo com a necessidade, nos moldes da minuta constante do ANEXO 9.

15.2 O Contratado manterá as condições de habilitação durante o período de vigência do contrato.

15.3 A empresa habilitada no processo deve comparecer em até 15 (quinze) dias, após a convocação oficial, para assinatura do contrato.

15.4 Até a assinatura do contrato, se o Fundo Municipal de Saúde de Aliança tiver conhecimento de fatos conhecidos após o julgamento desabonador à sua habilitação, poderá recusar a contratação.

15.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

15.6 As Unidades Prestadoras de Serviços credenciadas estão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.7 O contrato de prestação de serviços decorrentes deste credenciamento terá vigência até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.8 A emissão de nota de empenho estimativo será anual, limitado a vigência de cada exercício, não podendo ser autorizada à realização de serviços antes da emissão do referido documento.

15.9 Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma de pagamento do SUS, mediante comprovação da efetiva realização dos serviços autorizados e estando regular na documentação respectiva.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Aliança designará servidor para executar a fiscalização do Contrato a ser celebrado, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada às empresas credenciadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 A existência e atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Aliança em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Unidade Prestadora de Serviço credenciada, no que concerne à execução do objeto contratado.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, ocorreram a conta das dotações consignadas no orçamento municipal. Para o corrente exercício a dotação é a seguinte:

10.301.0012.2117.0000-Manutenção das Ações de Prevenção a Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18. DO PAGAMENTO

18.1 Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelo preço unitário da Tabela do SUS, emitida a fatura e apresentada a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

18.2 O pagamento será feito por crédito bancário, após a conferência da exatidão e do processamento contábil da despesa, de acordo com o cronograma de pagamento do SUS. A estimativa é até o quinto dia útil, contados a partir da disponibilização no sistema DATASUS do BBS, do período de adimplemento do valor mensal do objeto contratado.

18.3 O adimplemento de que trata o item anterior consiste na apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições ou autorizações, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da tabela do SUS) pela UPS credenciada, aceitação e atesto pelo Gestor Municipal do SUS nos documentos hábeis de cobrança.

18.4 A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pela empresa contratada, as condições pactuadas, da forma indicada no item 18.3.

18.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada, pelo Gestor Municipal do SUS, e o pagamento ficará pendente até que o Credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município de Aliança.

19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços propostos serão os constantes na Tabela do SUS que serão reajustados pelo Ministério da Saúde, na data que este entender conveniente, podendo não haver nenhum reajuste no período de vigência do Credenciamento.

20. DAS SANÇÕES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo prestador credenciado, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal Saúde de Aliança e resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções:

- a) Multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, pela recusa em assinar o instrumento de contrato e receber a nota de empenho, no prazo de 15 (quinze) dias, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso na realização dos procedimentos autorizados, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, pela inadimplência além do prazo estipulado no item "b", caracterizando inexecução total do contrato;
- d) Advertência;

e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Aliança por prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados na punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa credenciada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da empresa contratada por eventuais perdas, causados à Administração Pública.

20.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde de Aliança.

20.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde de Aliança /Fundo Municipal de Saúde, em favor da Unidade Prestadora de Serviço, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

20.5 As multas e outras sanções só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, devidamente justificado.

20.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.7 Em qualquer caso será assegurado ao prejudicado o contraditório e a ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Aliança poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer empresa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que se assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo de credenciamento, fato ou circunstância que **desabone** a idoneidade da empresa.

21.2 Este credenciamento de empresas prestadoras de serviços complementares de saúde poderá **ser** revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

21.3 A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

21.4 A apresentação da documentação para credenciamento e da declaração que aceita os preços da Tabela do SUS, implica para a empresa a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas da minuta de contrato anexo, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase licitação.

21.5 A Secretaria Municipal de Saúde de Aliança providenciará a publicação resumida do Contrato que vier a ser firmado no Diário Oficial do Município, no prazo estipulado no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

21.6 É proibido a qualquer empresa impedir o curso normal do processo de licitação mediante a utilização de recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93 da Lei nº 8.666/93.

21.7 É facultada à Comissão Permanente de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.8 Farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital.

21.9 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não, possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Justiça Estadual, Comarca de Aliança, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.10 Integram este Edital:

- a) ANEXO 1: Relação com especificação completa dos serviços;
- b) ANEXO 2: Declaração de Assunção de Obrigações Tributárias;
- c) ANEXO 3: Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação;
- d) ANEXO 4: Declaração de que não ocupa cargo ou função de chefia em conformidade com a Lei 8.080/90;
- e) ANEXO 5: Declaração de que a UPS segue as normas técnicas e legais pertinentes;
- f) ANEXO 6: Declaração que aceita os preços da Tabela do SUS;
- g) ANEXO 7: Declaração que seus proprietários / sócios / sócio gerente não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais;
- h) ANEXO 8: Declaração que não contrata pessoa de menor a execução dos serviços;
- i) ANEXO 9: Minuta do Contrato;

21.11 Este Edital será fornecido junto com os anexos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança a qualquer interessado, no seguinte endereço: Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança - PE, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais) incluindo a taxa de expediente ou através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Aliança.

21.12 Esclarecimentos sobre este credenciamento serão prestados pela Comissão Permanente de licitação, no endereço acima, das 8:00 às 12:00, de 2ª a 6ª feira ou pelo endereço cpl@alianca.pe.gov.br.

Aliança, 25 de outubro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Danilo Braz da Cunha e Silva

- Presidente -


Maria Augusta Alves de Souza
- Membro -


Evandro Severino Barbosa
- Membro -